



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE REPASSE Nº. 078/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob nº 371.628.106-91 e CI nº M – 1083665, SSP/MG, que por força da ação judicial n. 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa – Minas Gerais - CEP: 33.230-279, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr^a. **Adriana Moraes Gomes Macagnan**, titular da Cédula de Identidade nº. MG-8.903.322, inscrita no CPF Nº. 030.345.056-80 pelo **Sr. Paulo César Boschi Pedrosa**, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 751.146 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 343.413.586-34, residente na Rua dos Pinheiros, nº 178, Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33239-778, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública, processo n.º 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA**, nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrito no CPF: 372.339.126-53 e Inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, 1.560.750, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório na Rua Ministro Orosimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, em conformidade com o **Processo nº. 124/2023, Inexigibilidade nº 016/2022**, regendo-se o presente instrumento pelo art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente ratificado e publicado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a celebração de instrumento para transferência dos recursos financeiros vinculados às Políticas de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, disponibilizados para o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através das Resoluções Estaduais inerentes as políticas aderidas pela instituição.

1.2 Integram este contrato os seguintes anexos técnicos:

I. Anexo Técnico I – Dos Compromissos para o Módulo “Valor em Saúde”;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II. **Anexo Técnico II – Dos Compromissos para o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE);**
- III. **Anexo Técnico III – Dos Compromissos para o Núcleo Qualidade da Atenção à Saúde Bucal do Paciente Internado (NQASB);**
- IV. **Anexo Técnico IV – Dos Compromissos para Cirurgias Eletivas Opera Mais**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do repasse estimado destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é de até **R\$ 3.500.00,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, a ser destinado conforme repasse realizado pelo Fundo Estadual de Saúde, condicionado ao cumprimento de indicadores e metas assistenciais pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento serão alocados para o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa mediante transferências oriundas do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa (FMS/LS) pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme valores fixados em Resoluções Estaduais.

3.2. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Dotação
688	02.06.01.10.302.0021.2234.3.3.90.39.00

3.3. As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil serão convertidas por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos aqui tratados possuem natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste contrato, se revestindo de natureza temporária e condicionada ao cumprimento de indicadores e metas pactuadas, quando for o caso, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG. Nesse sentido, os recursos podem ser utilizados de forma complementar aos demais recursos no âmbito do SUS, evitando a duplicidade de meios para fins idênticos, conforme Art. 7, inciso XIII da Lei nº 8.080/1990.

4.2. A responsabilidade do **CONTRATANTE** fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados nos repasses efetivamente realizados pelo Estado, não podendo ser-lhe exigida contraprestação pecuniária caso o ente federativo estadual não os faça.

4.3. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.4. A execução dos recursos abarcados pelo presente instrumento deverá ser feita, pela **CONTRATADA**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência e áreas correlatas.

4.5. Os recursos derivados do presente instrumento deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

4.6. Deverão ser observadas, as vedações impostas pelo Decreto Estadual nº 48.600/2023;

4.7. Os recursos transferidos à **CONTRATADA**, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias;

4.8. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira, não executados até o final do presente instrumento deverão ser restituídos pela **CONTRATADA**;

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme preconiza o Decreto Estadual n.º 48.600/2023;

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REPASSE

5.1. Os repasses à **CONTRATADA** ficam condicionados ao cumprimento de indicadores e metas assistenciais pactuados e conforme desembolso realizado pelo Fundo Estadual de Saúde;

5.2. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico;

5.3. Os recursos transferidos à **CONTRATADA**, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização seja inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias;

5.4. O repasse financeiro de rendimentos estará condicionado à data da assinatura deste instrumento. O repasse de rendimentos será realizado, atendendo ao Decreto Estadual nº 48.600/2023;

5.5. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste contrato, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.6. O incentivo financeiro é vinculado ao planejamento anual de execução dos recursos apresentado aos Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, demais Comitês vinculados às Redes Temáticas e pactuado na CIB Microrregional;

5.7. O incentivo financeiro de que trata deverá ser aplicado pela **CONTRATADA** em Saúde para consecução dos objetivos do Programa e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa, em observância ao Decreto nº 48.600/2023 ou outros que o vierem a substituí-lo;

5.8. Deverá ser apresentada, anualmente, proposta de execução dos recursos de recomposição de que trata a Resolução SES/MG 7.845, de 11 de novembro de 2021, e sua vinculação à consecução dos objetivos do respectivo módulo da Política Valora Minas – Módulo Valor em Saúde (ou demais funções assistenciais definidas), por meio de formulário específico disponibilizado pela SES, ao Comitê Gestor de Atenção Hospitalar e pactuado em CIB Micro/Macro.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução deste contrato será realizado por Comissão de Acompanhamento e Monitoramento deste contrato constituída por meio de Portaria do Gestor Municipal, competindo à mesma, dentre outras atribuições a verificação do desenvolvimento das atividades propostas neste instrumento com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado;

6.2. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou regulamentos que vierem a substituí-la), de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste contrato e em Nota Técnica específica;

6.3. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destinam será realizada mediante o cumprimento da execução do planejamento de gastos, pactuado na CIB Micro/Macro e a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos;

6.4. Durante a vigência deste instrumento poderão ser realizadas visitas a **CONTRATADA**, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e/ou Atenção Hospitalar da SES/MG, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados;

6.5 Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade;

6.6. A **CONTRATADA** deverá manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme preconiza o Decreto Estadual n.º 48.600/2023;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.7. O desempenho da **CONTRATADA** em relação aos critérios de elegibilidade que ensejaram sua inserção nos programas, bem como quanto as funções estabelecidas, será avaliado anualmente, conforme metodologia e resultados a serem divulgados em ato normativo específico;

6.8. A qualidade da **CONTRATADA** como beneficiário das Políticas de Atenção Hospitalar, assim como as condições de saúde dos territórios, serão avaliados anualmente pelos Comitês Gestores e Grupos Condutores, momento em que os critérios de elegibilidade elucidados serão aplicados para definição da continuidade, alteração e exclusão do citado rol de beneficiários;

6.9. Não obstante, poderá a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, ser excluído do rol de beneficiários do modulo no qual se insere, caso constatado:

- a) interrupções dos serviços ao SUS-MG;
- b) descontinuidade da prestação de serviços que ensejaram a sua inserção no Módulo Valor em Saúde;
- c) descumprimento da função assistencial correspondente à sua classificação como Hospital Nível III de apoio à Rede de Urgência e Emergência Microrregional;
- d) descumprimento dos compromissos assumidos.

6.10. A **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá seguir as premissas do Decreto Estadual nº 48.600/2023;

7.2. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na **CONTRATADA**:

- 7.2.1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- 7.2.2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- 7.2.3. Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso
- 7.2.4. Balancete financeiro;
- 7.2.5. Relação de pagamentos efetuados;
- 7.2.6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número do Contrato;
- 7.2.7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.2.8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- 7.2.9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- 7.2.10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
- 7.2.11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassadora do recurso;
- 7.2.12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- 7.2.13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- 7.2.14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- 7.2.15. Termo de Aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

7.3. Nos prazos estabelecidos, a **CONTRATANTE** deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

7.4. O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

7.5. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento deste contrato fará, a cada quadrimestre, a avaliação e ao final de sua vigência, a análise da Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA** mediante levantamento dos serviços executados e valores repassados, elaborando um Relatório Final com a apuração, que será submetido ao Gestor Municipal para as deliberações cabíveis;

7.6. O prazo para elaboração do Relatório Final é de até 30 (trinta) dias após o término deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. Compete a CONTRATADA:

9.1.1.1. Executar as ações/serviços de saúde nos estritos moldes dos atos normativos e Termos de Compromisso declinados na Cláusula Primeira, item 1.2 e, ainda, em conformidade com as redes temáticas às quais se vincula, e considerando os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

9.1.1.2. Cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes nos Anexos Técnicos;

9.1.1.3. Aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas nas Resoluções relacionadas à Política do Valora Minas no que couber à classificação do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa dentro da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

9.1.1.4. Elaborar e cumprir protocolos clínicos no atendimento ao paciente crítico, paciente vítima de Acidente Vascular Cerebral (AVC), e, pacientes atendidos na Terapia Intensiva Adulto – Tipo II, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras;

9.1.1.5. Realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados ao contrato, em relação aos recursos previstos nas resoluções definidas para a **CONTRATADA** beneficiada;

9.1.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

9.1.1.7. Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.600/2023, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

9.1.1.8. Disponibilizar saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao contrato, se for o caso;

9.1.1.9. Submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado e Município de Lagoa Santa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.1.1.10. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

9.1.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

9.1.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

9.1.1.13. Manter registro atualizado no SCNES;

9.1.1.14. Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações dos Conselhos de Classe;

9.1.1.15. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

9.1.1.16. Durante a vigência do contrato, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:

- I. Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- II. Informações da Ouvidoria Geral do SUS e do Estado de Minas Gerais, para sugestões, reclamações e denúncias;
- III. Número do contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores.

9.1.1.17. Afixar, obrigatoriamente, placa de identificação em suas dependências, informando o recebimento de recursos provenientes da Política Hospitalar Valora Minas, conforme modelo fornecido pela SES/MG;

9.1.1.18. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1.18.1. utilizar o Software de Regulação, o Sistema SUSfácil/MG;

9.1.18.1.2. garantir operadores para operacionalizar o sistema SUSfácil/MG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;

9.1.18.1.3. garantir a atualização do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácil/MG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;

9.1.18.1.4. garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.1.18.1.5. garantir a evolução do quadro clínico do paciente no Sistema SUSfácil/MG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.

9.1.19. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

9.1.20. Submeter-se ao Controle Municipal, Estadual e Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

9.1.21. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

9.1.22. Permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

9.1.23. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

9.1.24. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

9.1.25. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;

9.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.27. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

9.1.28. Adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

9.1.29. Dispor de Alvará Sanitário ou instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA);

9.1.30. Registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.1.31. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.º 7.094/2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) e em Nota Técnica específica a ser divulgada com prazos e fluxos sobre o monitoramento do programa, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

9.1.32. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional.

9.1.33. Utilizar os recursos da Resolução SES/MG nº 8.461/2022 na execução das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar em Minas Gerais (VEH/MG), como hospital integrante da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) e TERMO DE COMPROMISSO Nº 430/8461 celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG e o município de Lagoa Santa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/FMS.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Transferir os recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para execução das ações abarcadas pelo contrato, de acordo com os atos normativos que traçam a regulamentação da matéria;

9.2.2. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente ajuste, sem que isso faça cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer outros danos, inclusive quanto à terceiros, ou por irregularidades que vierem a ser constatadas.

9.2.3. Prestar orientações à **CONTRATADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste instrumento;

4.2.4. Acompanhar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das metas;

9.2.5. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada da utilização do recurso, fixando-lhe prazo para correção.

9.3. No âmbito da Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Minas Gerais (VEH/MG), são atribuições da CONTRATANTE:

9.3.1. coordenar, em âmbito municipal, a vigilância epidemiológica hospitalar;

9.3.2. acompanhar e apoiar a implementação epidemiológica hospitalar em seu âmbito de gestão;

9.3.3. participar da pactuação estadual e regional das ações e dos indicadores de vigilância epidemiológica hospitalar;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.3.4. apoiar tecnicamente e atuar na implantação e fortalecimento dos núcleos hospitalares de vigilância;

9.3.5. colaborar com o Estado na execução das ações de vigilância epidemiológica hospitalar;

9.3.6. monitorar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica hospitalar em seu território, incluindo os indicadores pactuados para avaliação das ações e o envio de relatórios ao estado;

9.3.7. desenvolver estratégias e implementação de ações de capacitação dos profissionais da vigilância epidemiológica hospitalar.

9.3.8. elaborar orientação técnicas complementares às orientações da SES/MG, sempre que necessário e em articulação com gestor estadual;

9.3.9. apoiar tecnicamente os hospitais na implantação dos NHE, por meio de orientação técnica e promover a capacitação de recursos humanos;

9.3.9. apoiar a estruturação e a manutenção dos NHE que passarem a integrar a Rede Nacional; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato será extinto:

10.1.2. pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Terceira;

10.1.3. Por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente contrato.

10.2. Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente contrato.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do contrato, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da **CONTRATADA**, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados as disposições da Lei Federal nº 8666/93, respeitada a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município de Lagoa Santa, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a **CONTRATADA** deixe e entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, deixar de cumprir alguma das obrigações presentes no presente instrumento, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV da art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

12.2. A aplicação de qualquer sanção acerca das condições previstas no presente instrumento deverá ser informada à Comissão Interventora para que adote as medidas que julgarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato eletronicamente.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA
CONTRATADA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
ADRIANA GOMES MACAGNAN
CONTRATADA

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG - 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON 6.353-3
RG: M 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Breno Aparecido da Costa
RG : MG – 13.382.815

Nome: João Paulo da Silva
RG: MG – MG – 10.155.497



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO TÉCNICO I - DOS COMPROMISSOS DAS POLÍTICAS ATENÇÃO HOSPITALAR

DOS COMPROMISSOS PARA O MÓDULO “VALOR EM SAÚDE”

1. Os compromissos estão relacionados à gestão hospitalar, ao acesso, qualidade e segurança dos serviços assistenciais ofertados aos usuários do SUS pela **CONTRATADA**.

2. Seguem abaixo os compromissos pactuados com a **CONTRATADA**, não incidindo desconto na parte variável do recurso financeiro previsto neste contrato.

3. Entretanto, poderá ensejar a suspensão dos repasses previstos neste contrato caso de seu descumprimento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

4. Caberá ao Comitê Gestor de Atenção Hospitalar verificar o cumprimento dos referidos compromissos pactuados neste contrato mediante visita técnica à **CONTRATADA** anualmente ou sempre que, a critério da equipe técnica da SES/MG mediante provocação dos órgãos de fiscalização e controle social, quando houver necessidade.

5. As metas referentes aos indicadores pactuados neste instrumento derepasse, foram estabelecidos conforme o perfil da **CONTRATADA** de **Hospital Geral – Nível III, de Relevância Microrregional, inserido no Programa “Rede Resposta”** e como **hospital integrante da RENAVEH em Minas Gerais**.

5.1. Os Hospitais tipificados no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências fazem parte da Rede de Atenção à Rede de Urgência e Emergência, conforme Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais. Desta forma, os demais pontos de atenção como a Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde, Atenção Primária em Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências, Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas, Hospitais de Transição, Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Atenção Domiciliar, Comitê Gestor Regional das Urgências e Emergências, Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, Complexo Regulador da Assistência; Linhas de Cuidado Prioritários (Cerebrovascular, com ênfase no AVC, Cardiovascular, com ênfase no IAM e Traumatológica) no que couber, devem ser considerados para a definição/organização dos fluxos assistenciais visando a integração desses pontos de atenção e organização em Rede.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6. Como Hospital de relevância Microrregional, espera-se que o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa tem como funções:

a) Ser referência para os municípios da Microrregião de Vespasiano para os serviços de média complexidade, conforme sua vocação, respeitada a Programação Pactuada Integrada;

b) Manter (ou aumentar) a contribuição percentual para resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade que ensejaram sua elegibilidade como hospital de relevância Microrregional, com apuração anual (considera-se “manter”, contribuição percentual igual a média observada deduzido ou acrescido de 1 desvio-padrão);

c) Garantir estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para demanda espontânea e referenciada da micro/macrorregião referentes, minimamente, às seguintes especialidades de média complexidade: clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, cujos procedimentos são predominantemente elencados na Categoria 2 (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCH1, MCH2, MCHB – elenco de serviços publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>).

7. Como instituição inserida no Programa “Rede Resposta às Urgências e Emergências” previsto na Deliberação CIB-SUS/MG N° 3.416, de 19 de maio de 2021, a **CONTRATADA** deverá cumprir os seguintes compromissos:

- I. Realizar o Acolhimento com Classificação de Risco, para todos os pacientes, pelo Protocolo de Manchester, que deverá estar atualizado por órgãos competentes, conformidade com o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, e outras que vier a substituí-la;
- II. Realizar ações de Educação Permanente em Saúde e Educação Continuada para a equipe multiprofissional;
- III. Contar com protocolos assistenciais, baseados em evidências científicas, considerando a Linha de Cuidado do AVC agudo, ou outras, no que couber;
- IV. Utilizar a metodologia *Fast Track*, de acordo com o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021 e outras que vier a substituí-la;
- V. Assegurar que o tempo entre a chegada do paciente ao serviço e a Classificação de Risco não seja maior que 10 (dez) minutos e que os tempos alvos preconizados pelo Protocolo de Manchester para a primeira avaliação médica estejam sendo cumpridos, de acordo com a gravidade clínica do paciente;
- VI. Constar nos fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido;
- VII. Seguir os princípios organizativos da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- VIII. Atender às demandas espontâneas e referenciadas conforme fluxos assistenciais pactuados no território;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX. Manter a equipe mínima e recursos tecnológicos em conformidade com a tipologia e pactuações, conforme quadros abaixo e especificado na Resolução SES/MG nº 7.521, de 19 de maio de 2021.

8. Para o cumprimento de suas funções como Hospital de Referência Microrregional são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional mínima e recursos tecnológicos compatíveis com a assistência, especificados abaixo:

Hospital Nível III Equipe Mínima	
Plantão presencial 24 horas	Um médico plantonista para atendimento de adulto e um médico plantonista para atendimento na pediatria, enfermeiro classificador e equipe de enfermagem.
Plantão Sobreaviso das especialidades nas 24 horas	Cirurgião geral, Ortopedista/traumatologista, Anestesiata.
Recursos Tecnológicos	
Recursos Tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Eletrocardiografia, Radiologia Convencional, Raio X móvel, Centro Cirúrgico com Arco Cirúrgico disponível, Sala de Ressuscitação/Sala Vermelha equipada com Carrinho de Emergência.
Recursos Tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição OU de forma contratualizada em outro Estabelecimento de Saúde), nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Análises Clínicas Laboratoriais, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia, Contrato com Centro Hemoterápico de Referência.

9. O hospital foi credenciado como Nível I - AVC, no Programa Rede Resposta no âmbito da Política Valora Minas, aprovado na 292ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 07 de dezembro de 2022, conforme Parecer Técnico SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências nº 189/2022, datado de 17 de novembro de 2022;

10. Para o cumprimento específico a que se destinam os recursos deste incentivo financeiro, no atendimento especializado ao **Acidente Vascular Cerebral (AVC) agudo – Nível I**, com implantação da **Linha de Cuidado ao AVC**, são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional, recursos tecnológicos compatíveis com a assistência ao AVC e protocolos, especificados no quadro abaixo:

Equipe Mínima	
Plantão presencial 24 horas	Médico plantonista, enfermeiro e equipe de enfermagem
Plantão Médico alcançável na entidade das especialidades nas 24 horas	Anestesiata
Plantão Médico de Sobreaviso das especialidades nas 24 horas	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem por meio da telemedicina/telessaúde).
Neurologista	Disponível em até 30 (trinta) minutos da admissão do usuário (plantão presencial, sobreaviso à distância ou suporte neurológico especializado por meio da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	telemedicina/telessaúde).
Neurocirurgião	Fluxo referenciado
Recursos Tecnológicos	
Recursos Tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Eletrcardiografia, Radiologia Convencional, Sala de ressuscitação/sala vermelha equipada com carrinho de Emergência*, RX móvel, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva (Adulto ou Pediátrica) e/ou Unidade Coronariana - UCO e Hemodinâmica
Recursos Tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição OU de forma contratualizada em outro Estabelecimento de Saúde), nas 24 horas do dia, nos 07 dias da Semana	Análises Clínicas Laboratoriais, Endoscopia Digestiva, Contrato com Centro Hemoterápico de Referência ou agência transfusional ou Assistência Hemoterápica, Ecocardiografia

11. A contratação dos profissionais a que se refere o item 10 está condicionado ao Repasse Intergral do recurso estabelecido na Política de atenção hospitalar Valora Minas – módulo valor em saúde. Res: 8589/2023 SES/MG.

12. Os atendimentos referenciados para a neurocirurgia serão realizados via Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais. Deverá o prestador manter atualizado e sem pendências as informações de transferência no sistema disponibilizado.

13. O fluxo de atendimento e transferência deverá estar disponibilizados em protocolo assistencial da instituição, assim como manter toda a equipe capacitada e orientada sobre o mesmo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO TÉCNICO II - DOS COMPROMISSOS PARA O NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA (NHE)

DOS COMPROMISSOS PARA O NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA (NHE)

1. Dentro dos compromissos SES/MG nº 430/8461, como hospital pertencente à Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica em Minas Gerais (RENAVEH), a **CONTRATADA** deve executar ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante indicadores e metas observando o disposto no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ou o que vier a substituí-la;
2. A Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) através de seus Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) que são responsáveis pela operacionalização da vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar, conforme suas atribuições;
3. O objetivo dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) é oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local, devendo operar como unidade sentinela no território para emergências em Saúde Pública, além da realização da vigilância universal das doenças, agravos e eventos de interesse para a saúde pública.
4. As instalações físicas dos NHE devem ser adequadas, incluindo computador conectado à internet, que possibilite a utilização de programas e sistemas de informação oficiais.
5. Os NHE deverão ser compostos por profissionais com formação superior ou intermediária (nível técnico) e, preferencialmente, com conhecimentos e experiência em vigilância epidemiológica. É recomendado que a equipe seja multidisciplinar, dimensionada e estruturada para o cumprimento integral das atividades inerentes a sua função, e devem ser designados pelo gestor do hospital em articulação com o responsável pela VEH no âmbito estadual e municipal.
6. A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS), que permitam a identificação oportuna de doenças, agravos e eventos em saúde pública (DAE), a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais.
7. A VEH/MG será avaliada por indicadores definidos em publicações específicas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SUS-MG).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8. A coordenação da VEH/MG fica vinculada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

9. Os NHE deverão desempenhar as seguintes atividades de VEH:

I - elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;

II - elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;

III - adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;

V - realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;

VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII - elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doença infecciosa e mal definidos;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

IX - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

X - realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XI - cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (Iras);

XII - apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIII - apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIV - apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XV - apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XVI - apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

XVII - manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XVIII - desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XIX - articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XX - desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XXI - realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente; e

XXII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.

10. As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com:

- I. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente, Núcleo de Risco, entre outros, devendo ser obedecidas as atribuições específicas de cada um;
- II. Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs); e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- III. demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública.

11. O NHE será desabilitado da Renaveh/MG quando:

- I. apresentar o tempo entre a notificação e a digitação dos registros de notificação compulsória imediata superior a 7 (sete) dias em mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos, por 3 (três) meses consecutivos; ou
- II. deixar de promover a notificação compulsória, conforme normatizações vigentes; ou
- III. recusar-se a contribuir em investigação de evento em saúde pública de importância estadual, nacional ou internacional.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO TÉCNICO III - DOS COMPROMISSOS PARA O NÚCLEO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL DO PACIENTE INTERNADO (NQASB)

DOS COMPROMISSOS PARA O NÚCLEO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL DO PACIENTE INTERNADO (NQASB)

1. A Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas incorporou o indicador de Saúde Bucal nos Hospitais do Módulo Valor em Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.596/2021, que consiste em “Instituir/Manter os Núcleos de Qualidade da Atenção à Saúde Bucal para Pacientes Internados – NQASB”.
2. O NQASB consiste em um colegiado formado por profissionais que compõem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e o Núcleo de Segurança do Paciente dos hospitais, constituído pela diretoria do Hospital.
3. As metas para o indicador Pré-fixado (Instituir/Manter o NQASB) descritas no Manual Valora Minas (52580857) consistem na realização de ações quadrimestrais de qualidade, a serem cumpridas pelos hospitais, foram estabelecidas por meio de Nota Técnica nº 36/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2022, da Saúde Bucal/SES-MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO TÉCNICO IV - DOS COMPROMISSOS PARA A POLÍTICA OPERA MAIS.

DOS COMPROMISSOS PARA A POLÍTICA OPERA MAIS

1. A Política Estadual Opera Mais busca ampliar o acesso da população mineira a cirurgias eletivas, por meio de incentivos custeados com recursos estaduais. Esses incentivos visam qualificar o financiamento e aumentar a capacidade de execução de cirurgias para pacientes do SUS, via expansão da rede existente e contratação de capacidade complementar.
2. Para execução e desembolso da Política Opera Mais seguirá as normais gerais e sistemáticas de monitoramento da política, conforme os parâmetros de incentivo aos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, a fim de diminuir a fila existente de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares no Estado de Minas Gerais.
3. O incentivo financeiro de que trata esta iniciativa foi composto por complemento no valor que equivalia a 100% do valor do procedimento principal da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), caso o prestador ultrapasse o 1º piso estabelecido para o período de referência.
4. De maneira cumulativa, será repassado valor correspondente à tabela diferenciada aos prestadores que ultrapassarem o 2º piso dos procedimentos constantes no rol.
5. Além dos incentivos acima apresentados, terão acesso à bonificação dos procedimentos gargalos aqueles beneficiários que ultrapassarem o 3º piso estabelecido.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA
CONTRATADA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
ADRIANA GOMES MACAGNAN
CONTRATADA

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG - 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON 6.353-3
RG: M 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Breno Aparecido da Costa
RG : MG – 13.382.815

Nome: João Paulo da Silva
RG: MG – MG – 10.155.497

CONTRATO 078-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento c538f9e7-984b-4d9d-ae99-fd300bb52bfe



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Breno Aparecido da Costa
brenocosta@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | João Paulo da Silva
joasilva@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> |
|  | Adriana Moraes Gomes Macagnan
adriana@scls.org.br
Assinou como parte | <i>Adriana Moraes Gomes Macagnan</i> |
|  | Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte |  |
|  | Paulo Cesar Boschi Pedrosa
diretoria.geral@scls.org.br
Assinou como parte |  |
|  | Luiz Fernando Barreto Perez
perezbr01@terra.com.br
Assinou como parte | <i>Luiz Fernando Barreto Perez</i> |
|  | PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
paulo@pachecodemedeiros.com.br
Assinou como parte | PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO |

Eventos do documento

06 Jun 2023, 16:17:23

Documento c538f9e7-984b-4d9d-ae99-fd300bb52bfe **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-06T16:17:23-03:00

06 Jun 2023, 16:39:49

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-06T16:39:49-03:00

06 Jun 2023, 16:47:16

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 42176) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-06-06T16:47:16-03:00

06 Jun 2023, 16:59:06

JOÃO PAULO DA SILVA **Assinou como testemunha** (d9b5b80f-ea11-4207-9f3f-4989aabd478b) - Email: joaosilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 20006) - [Geolocalização: -19.6452193 -43.9150498](#) - Documento de identificação informado: 068.242.246-00 - DATE_ATOM: 2023-06-06T16:59:06-03:00

06 Jun 2023, 17:40:45

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário adriana@scls.org.br - DATE_ATOM: 2023-06-06T17:40:45-03:00

06 Jun 2023, 17:41:30

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-06-06T17:41:30-03:00

06 Jun 2023, 17:42:36

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Acusou recebimento** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 27108) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-06-06T17:42:36-03:00

06 Jun 2023, 17:43:16

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário diretoria.geral@scls.org.br - DATE_ATOM: 2023-06-06T17:43:16-03:00

06 Jun 2023, 17:44:15

BRENO APARECIDO DA COSTA **Assinou como testemunha** (c4eafbd6-c4a2-46d6-8bc4-26da60fb001e) - Email: brenocosta@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.246.102 (187-86-246-102.vespanet.com.br porta: 29302) - Documento de identificação informado: 072.998.436-25 - DATE_ATOM: 2023-06-06T17:44:15-03:00

06 Jun 2023, 17:44:29

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **perezbr01@terra.com.br** - DATE_ATOM: 2023-06-06T17:44:29-03:00

06 Jun 2023, 17:46:33

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **paulo@pachecodemedeiros.com.br** - DATE_ATOM: 2023-06-06T17:46:33-03:00

07 Jun 2023, 11:47:44

PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA **Assinou como parte** - Email: diretoria.geral@scls.org.br - IP: 152.255.117.80 (152-255-117-80.user.vivozap.com.br porta: 53852) - [Geolocalização: -19.6254726 -43.9010716](#) - Documento de identificação informado: 343.413.586-34 - DATE_ATOM: 2023-06-07T11:47:44-03:00

07 Jun 2023, 12:11:50

LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ **Assinou como parte** - Email: perezbr01@terra.com.br - IP: 186.212.24.30 (186.212.24.30.static.host.gvt.net.br porta: 22346) - [Geolocalização: -25.0814 -50.1829](#) - Documento de identificação informado: 371.640.076-91 - DATE_ATOM: 2023-06-07T12:11:50-03:00

07 Jun 2023, 15:46:52

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 28044) - [Geolocalização: -19.6510345 -43.8960912](#) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-06-07T15:46:52-03:00

07 Jun 2023, 16:25:59

ADRIANA MORAIS GOMES MACAGNAN **Assinou como parte** - Email: adriana@scls.org.br - IP: 179.209.46.33 (b3d12e21.virtua.com.br porta: 25382) - [Geolocalização: -23.5283621 -46.6628554](#) - Documento de identificação informado: 030.345.056-80 - DATE_ATOM: 2023-06-07T16:25:59-03:00

07 Jun 2023, 16:33:55

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32002) - [Geolocalização: -19.6510345 -43.8960912](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-06-07T16:33:55-03:00

12 Jun 2023, 15:27:45

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO **Assinou como parte** - Email: paulo@pachecodemedeiros.com.br - IP: 186.206.171.15 (186.206.171.15 porta: 20228) - [Geolocalização: -19.9372079 -43.9380041](#) - Documento de identificação informado: 372.339.126-53 - DATE_ATOM: 2023-06-12T15:27:45-03:00

12 Jun 2023, 17:50:23

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 39404) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-06-12T17:50:23-03:00



Hash do documento original

(SHA256):f5337ad1c19312572a090573c076aaaa342afcb84409bbbd4b48effb1be6d290

(SHA512):018cda9b25798bec081f4a89bad1af5bec147219b9476fcb941c57e4d53096483917e64ecd5247359cec057961aa02fabf47d9f3c906fa3a66dc57b3d62b1a8e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign